

**ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS DO BAIRRO VEREDAS**

**CAPITULO I
Seção I
Disposições Gerais**



Art. 1º - A Associação Famílias do Bairro Veredas pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tem por base territorial o município de Buritis - MG, e sua sede se localiza neste município, na Rua Bahia, 350 Veredas em Buritis - MG.

Parágrafo único: A associação terá sua abrangência em todo Bairro Veredas da cidade de Buritis MG.

Art. 2º - A Associação é composta de número ilimitado de associados, sem nenhuma distinção de qualquer natureza, desde que preenchidos os requisitos exigidos no estatuto e regimento interno.

Art. 3º - Para todos os efeitos legais, considerar-se-á o dia 23 de setembro de 2014 o dia de sua fundação em virtude de ter sido realizada em tal dia, a reunião de sua criação.

**Seção II
Dos Fins e Deveres da Associação**

Art. 4º - São fins da Associação:

A Associação tem como objetivo zelar pelos interesses de seus Associados, especialmente no que se refere à conservação e controle do uso das áreas de lazer, preservação e manutenção das áreas verdes e de proteção ambiental conforme exigência legal, podendo tomar todas as providências necessárias à consecução dos seus objetivos, inclusive, representando-os junto a entidades públicas, concessionárias de serviços públicos, foro em geral, inclusive por mandatários.

Art. 5º - São deveres da Associação:

I - Colaborar com a Administração Pública no desenvolvimento do Município, naquilo que lhe disser respeito;

II - Administrar os convênios de que cogita o art. 4º do presente Estatuto, com transparência e probidade, prestando, sempre que possível contas de todas as atividades efetuadas;

III - Zelar pela ética profissional, através da comissão de Ética criada pelo presente Estatuto, impondo sanções àqueles associados que transgredirem as normas aqui consignadas e os regulamentos aprovados por Assembleias;

IV - Observância rigorosa da lei, princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

V - Realizar prestação de contas a Assembleia Geral, semestralmente, em data previamente designada.

CAPITULO II

Amelio
Marcos Aurélio Moraes Sifoe
Advogado
OAB/MG 116.474

Art. 11º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que o exercício do mandato dos diretores e conselheiros, sócios serão inteiramente gratuitos.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada mês ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que for necessário desde que haja previa convocação.

Art. 13º - A Diretoria poderá, se entender necessário, contratar empregados para ajudar no desempenho de suas funções.

Art. 14º - Compete a Diretoria:

- I - Administrar a Associação em harmonia com o Estatuto e Regulamento interno;
- II - Fazer cumprir o Estatuto e Regulamento da Associação, bem como decisões das Assembleias Gerais;
- III - Admitir novos associados, desde que preencham os requisitos exigidos pelo Estatuto e Regulamento interno;
- IV - Elaborar os regulamentos necessários para a boa ordem e funcionamento da Associação, inclusive normas internas que obrigarão a todos os associados;
- V - Autorizar despesas para a manutenção e desenvolvimento dos interesses da Associação;
- VI - Aplicar a disponibilidade de caixa em bens que revertam em benefícios da Associação, ouvindo sempre a Assembleia Geral;
- VII - Prestar contas de seus atos a Assembleia Geral, através de balanços e relatórios.

Art. 15º - Compete ao presidente da Associação:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo, se necessário, procurador bastante;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Assembleia Geral e Diretoria;
- III - Executar e fazer cumprir as decisões das Assembleias e Diretoria;
- IV - Rubricar todos os livros de escrituração e visar todas as contas;
- V - Apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinária um relatório detalhado de todo o movimento da Associação, instruindo-o com os documentos necessários;
- VI - Abrir as sessões de Assembleias Gerais;
- VII - Nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde e quando convier;
- VIII - Contratar funcionários para auxiliar no desempenho das funções burocráticas da Associação.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, sendo-lhe, então, aplicável o disposto no artigo anterior.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário, substituir o Vice-Presidente, secretariar as reuniões e Assembleias, e administrar os serviços da Secretaria.

Art. 18º - Compete aos 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Administrar os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação recolhendo-os a estabelecimentos de créditos e aplicando-os de acordo com a deliberação da Administração Geral;
- III - Assinar juntamente com presidente cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação.



Amélio
Mário Aurélio Moraes Silva
Advogado
OAB/MG 116.474

Art. 20° - Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções.

CAPITULO IV DO CONSELHO SOCIAL

Art. 21° - O Conselho Social será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma reeleição.

Art. 22° - Compete ao Conselho Social:

I- Proceder ao exame das contas da Administração Geral;

II - Dar parecer sobre o movimento financeiro da Associação perante a Assembleia Geral;

III - Assistir a Diretoria nas transações que ultrapassem os limites estabelecidos no regulamento interno;

IV - Promover eventos festivos, sociais, beneficentes e outros de interesse e compatível com os fins da associação;

V - Participar nas reuniões da diretoria, quando convocado, auxiliando na tomada de decisões, dando parecer, caso solicitado.

CAPITULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23° - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída por todas os sócios quites com a tesouraria e com o direito de voto.

Art. 24° - Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 25° - Ao presidente da Assembleia é permitido somente o voto de desempate, salvo nos casos de eleições da diretoria e conselho social.

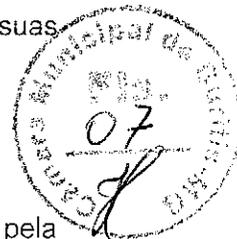
Art. 26° - A Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano até a segunda quinzena do mês de abril, para deliberação e aprovação do relatório apresentado pela Administração Geral, tomada de contas do exercício anterior e para a eleição e posse dos novos Administradores, do Conselho Social e do Conselho de Ética.

Art. 27° - A Assembleia Geral Extraordinária terá lugar sempre que a exigirem os interesses da Associação, mediante convocação da Administração Geral, pelo Presidente, á requerimento de 1/5 dos Associados.

Art. 28° - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados (maioria absoluta), e em segunda convocação meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 20% (vinte) por cento do associado quites com suas obrigações sociais.

Art. 29° - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência, por edital publicado em jornal local de grande circulação, ou por avisos firmados por quem de direito.

Art. 30° - A abertura da sessão compete ao presidente ou seu substituto que, ato contínuo solicitara aos presentes a indicação e aprovação de um presidente para dirigir os trabalhos, cabendo a este escolher um 1° e 2° secretario.




Marcos Aurélio Moraes, S/O
Advogado
OAB/MG 116.474

Parágrafo Único - Não comparecendo as Assembleias nenhum membro da Administração Geral, abrirá a sessão o associado mais idoso entre os presentes.

Art. 31° - Compete aos secretários da mesa:

I - Ao primeiro secretário:

- a) Leitura da ata anterior;
- b) Lavrar a ata das Assembleias e tomar as assinaturas dos presentes:

II - Ao segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário durante os trabalhos das assembleias.

Art. 32° - A Assembleia poderá alterar a classificação da ordem do dia antes de iniciar os trabalhos.

Art. 33° - Compete a Assembleia Geral, com exclusividade:

I - Destituir administradores;

II - Alterar ou modificar o estatuto;

III - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

IV - Decidir sobre a extinção da entidade na forma do disposto no artigo 55;

V - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

VI - Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da associação;

VII - eleger a diretoria, conselho social e conselho de ética.

Parágrafo Único - As deliberações dos incisos I e II deverão ser realizadas em assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 34° - A Assembleia Geral Ordinária procederá, a cada três anos, as eleições da Administração Geral da Associação, do Conselho Social e do Conselho de Ética.

Art. 35° - Nas eleições poderão votar e ser votados os associados quites com os cofres da Associação, preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Estatuto e Regulamento Interno.

Art. 36° - As eleições serão procedidas em escrutínio secreto.

Art. 37° - Uma vez anunciado pelo presidente da Assembleia geral o início das eleições, este convidará dois escrutinadores para a apuração do pleito.

Art. 38° - O primeiro secretário procederá a chamada pela ordem de inscrição no livro de presença, assinalando os nomes dos presentes que atenderem e votarem.

Art. 39° - Recolhidas todas as cédulas, os escrutinadores procederão a contagem, conferência e apuração, sendo facultado a qualquer sócio a fiscalizar.

Primeiro Parágrafo - Considerar-se-ão eleitos todos aqueles que obtiverem a maioria relativa de votos para os cargos designados.

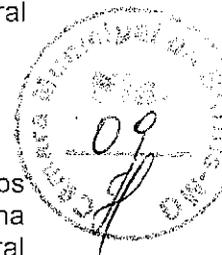


Marcos Aurélio Moraes Sifra
Advogado
OAB/MG 110.474

Segundo Parágrafo - Finda as apurações, o presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos.

Art. 40° - Havendo empate, será proclamada eleito o associado mais velho.

Art. 41° - Durante o mandato, se sobrevier vaga em qualquer dos cargos administrativos, do Conselho Social e do Conselho de Ética, caberá ao Presidente, e na sua falta ou impossibilidade, ao Vice-Presidente, convocar Assembleia Geral Extraordinária a fim de que deliberem com objetivo de preencher a vaga remanescente.



CAPITULO VII DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42° - O Patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições mensais dos associados, doações e subvenções.

Primeiro Parágrafo - O associado ficará obrigado a pagar uma contribuição mensal cujo valor será fixado pela diretoria, como contribuição ordinária para manutenção da associação.

Segundo Parágrafo - Poderão ser estipuladas outras taxa ou contribuições pela diretoria, desde que demonstrada à necessidade.

Art. 43° - Para constituição do Patrimônio basta a deliberação da Administração Geral, atendidas as necessidades da Associação, podendo, todavia, em virtude da complexidade e valores do objeto a ser adquirido, ser submetida, a aquisição, a previa deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 44° - Os associados que infringirem o disposto no Estatuto e Regulamento Interno estão sujeitas as seguintes penalidades a serem impostas pela Administração Geral, ou em deliberação das Assembleias Gerais, de acordo com a gravidade do ato ou omissão praticados:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão;
- IV - Multa pecuniária;
- V - Exclusão do quadro de Associados.

Art. 45° - As penas de advertência e censura serão apreciadas com reserva, a critério da Administração Geral.

Art. 46° - Serão suspensos de seus direitos de associado aqueles que:

- I - Desacatarem as Assembleias Gerais ou a Administração Geral;
- II - Não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justo motivo;
- III - Deixarem de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas, sem prejuízo de cobrança judicial;
- IV - Não se portarem convenientemente na sede social ou nas Assembleias Gerais;
- V - Reincidir nas penas de advertência e censura;

Parágrafo Único - A pena de suspensão não poderá exceder de 60 (sessenta) dias.

Marcos Aurélio Moraes Silva
Advogado
OAB/MG 116.474



Art. 47° - Serão excluídos do quadro os Associados que:

- I - Causarem dano moral ou material a Associação;
- II - Prejudicarem ou embaraçarem a Administração da Associação;
- III - Praticarem atos desonestos ou indecorosos, bem como os que forem condenados pela Justiça Pública;
- IV - Deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 48° - Os Associados excluídos do quadro da Associação poderão reingressar neste quadro, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso nas mensalidades.

Art. 49° - A pena de exclusão será aplicada por uma comissão de sindicância, composta por três associados, cabendo recurso escrito, no prezo de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral, que o julgara na primeira reunião subsequente a interposição do recurso.

Art. 50° - Todos os Associados que não cumprirem determinações da diretoria ou das Assembleias, inclusive plantões, tabelas de preços e outras mais que baixarem estarão sujeitos a multa pecuniária, nos termos do regulamento interno, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Primeiro Parágrafo - Esta pena pecuniária será aplicada por uma comissão de sindicância composta por três membros, escolhidos pela Administração Geral, cabendo a esta comissão a estipulação do quantum observados os limites impostos pelos regulamentos internos.

Segundo Parágrafo - Desta pena caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aplicação.

Art. 51° - Considerar-se-á vago, automaticamente, qualquer cargo da Administração, bem como do Conselho Social e Conselho de Ética, desde que o ocupante de tal cargo não compareça nem justifique sua falta em 03 (três) reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas.

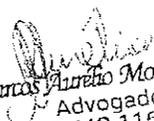
CAPITULO IX DO CONSELHO DE ETICA

Art. 52° - O Conselho de Ética será composta de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 53° - Compete ao Conselho Ético:

- I - Pugnar pela correta aplicação do Estatuto e Regulamento Interno da Associação;
- II - Pugnar pela observância das normas éticas e morais que norteiam as atividades de seus associados;
- III - Elucidar as questões éticas suscitadas pelos Associados;
- IV - Impor as sanções previstas neste Estatuto, quando se tratar de matéria ligada a ética profissional.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS


Marcos Aurélio Moraes Sifre
Advogado
OAB/MG 116.474

Art. 54° - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus Associados reunidos em Assembleia Geral convocado especificamente para isto.

Art. 55° - Ocorrendo a extinção da Associação seu patrimônio será destinado a uma instituição de caridade localizada em Buritis - MG, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção.

Art. 56° - Os Associados não respondem, quer solidaria, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 57° - Este Estatuto entrara em vigor na data do seu registro em cartório.
O Presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2024. Buritis - MG, 24 de janeiro de 2024.



Cleverson da Silva Oliveira

CLEVERSON DA SILVA OLIVEIRA

Luis Felipe Barbosa Teixeira

LUIS FELIPE BARBOSA TEIXEIRA

Marcos Aurélio Moraes Silva
Advogado
OAB/MG 116.474

**Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 15.333
Livro: A-016 Folhas: 193
Registrado sob o nº: 3.941
Livro: A-024 Folhas: 151 a 154 verso

Buritis-MG, 06/02/2024

[Signature]

(X) Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
() Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente Autorizada
() Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSQN	Total
R\$ 279,06	R\$ 91,88	R\$ 5,26	R\$ 376,20

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Buritis
SELO DE CONSULTA: HKV68922
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7860501789520934

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente

ISSQN: R\$ 5,29 Recome: R\$ 15,81
Emol: R\$ 279,06 TFJ: R\$ 91,88 TOTAL: R\$ 376,23

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

